NÚMERO
PÚBLICA

LEI Nº 3.422 DE 01/03/2002

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a mesa Diretora da Câmara de Vereadores autorizada a contratar uma pessoa, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2002, para ocupar a função de servente.

Parágrafo Único - O valor dos vencimentos será o do cargo de servente, do quadro de pessoal do Município, com a carga horária vigente.

Art.2º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 01 de março de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 01/03/2002.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração